



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 339 /2025

“Dispõe sobre a implantação da Motopista Pública Municipal de Itabirito, na Avenida José Farid Rahme, e dá outras providências.”

Art. 1º- Fica instituída a Motopista Pública Municipal de Itabirito, destinada à formação de condutores da categoria “A”, à realização de cursos de pilotagem segura, à educação para o trânsito e a treinamentos voltados à segurança viária.

Art. 2º- A motopista será implantada na Avenida José Farid Rahme, em área pública próxima ao espaço da Julifest, atualmente ociosa e utilizada como estacionamento informal de veículos pesados.

§1º A utilização da área mencionada no caput não prejudicará a realização de eventos públicos, sendo possível compatibilizar diferentes usos mediante planejamento do Poder Executivo.

§2º A implantação observará as normas técnicas previstas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), especialmente quanto às dimensões, obstáculos e sinalização da pista.

Art. 3º - A Motopista Pública poderá ser utilizada para os seguintes fins:

I – Parcerias com Centros de Formação de Condutores (CFCs) para aulas práticas;

II – Aplicação de exames práticos de habilitação em parceria com o DETRAN/MG;

III – Realização de cursos gratuitos de pilotagem defensiva para jovens e profissionais;

IV – Atividades educativas de trânsito voltadas à comunidade e escolas públicas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil para garantir a gestão, manutenção e funcionamento da motopista.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, termos de cooperação ou convênios com Centros de Formação de Condutores (CFCs) ou entidades privadas, com a finalidade de contribuir para a implantação, manutenção e funcionamento da motopista, mediante contrapartidas definidas em regulamento próprio.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 04 de Agosto de 2025

Ezio

Pimenta:0282

9530608

Digitally signed by

Ezio

Pimenta:02829530

608

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a instituição do Dia Municipal do Motociclista, a ser celebrado anualmente em 27 de julho, acompanhando a data tradicionalmente reconhecida como Dia Nacional do Motociclista em todo o Brasil.

A proposta busca valorizar uma parcela significativa da população que utiliza a motocicleta como meio de transporte, trabalho ou lazer, além de fortalecer os laços comunitários e culturais através da realização de eventos, encontros e campanhas educativas.

Itabirito possui tradição em reunir motociclistas em eventos regionais, organizados por motoclubes e pela sociedade civil. Ao oficializar a data no calendário do município, abre-se a oportunidade para a estruturação de uma programação anual, com o envolvimento do comércio, da cultura e da mobilidade urbana.

A inclusão da possibilidade de realização das atividades comemorativas no final de semana anterior ou posterior à data visa garantir maior flexibilidade organizacional e permitir maior participação popular.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que reforça o respeito, a segurança e o protagonismo dos motociclistas em nossa cidade.

Sala de Reuniões, 04 de Agosto de 2025.

Ezio
Pimenta:0282
9530608

Digitally signed by
Ezio
Pimenta:02829530
608